



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	24
Aditivos / Aditamentos / Supressões	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.901, DE 04 DE JULHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTO, FUNCIONAMENTO E A UTILIZAÇÃO DO “ANFITEATRO MUNICIPAL MONSENHOR JOSÉ MARIA FRUTUOSO BRAGA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

Considerando que, para o funcionamento e a utilização do “Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga”, se processe de forma correta e racional, tornando-se essencial um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a essa utilização,

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O regulamento do “Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga” tem como objetivo dotar o Município de regras que permitam, de forma objetiva e transparente, estabelecer critérios que visem uma gestão equilibrada e funcional de funcionamento e utilização das instalações.

Art. 2º. As regras, procedimentos e condições para utilização mediante autorização de uso do espaço físico e das instalações do “Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga”, obedecerão ao disposto neste Regulamento e a ele devem se submeter todas as pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Somente será autorizado o uso do “Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga” para realização de eventos de natureza artística e cultural, estando também preparado para utilizações de seminários, conferências, congressos, palestras e formaturas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 3 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Capítulo II DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 3º. O espaço físico e as instalações do “Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga” podem ser utilizados, de forma onerosa ou gratuita, mediante prévia autorização.

Art. 4º. O “Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga” não poderá ser utilizado pelo mesmo requerente por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos, salvo casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela Divisão de Cultura.

Art. 5º. O pedido de autorização de uso do “Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga” será através de requerimento formal dirigido ao Prefeito Municipal que encaminhará à Divisão de Cultura, na forma do Anexo I, contendo as seguintes informações:

- I- identificação completa do requerente/usuário e respectivo endereço; II- data ou período pretendido do evento, com respectivos horários; III- especificação do programa;
- IV- período de tempo necessário para montagem e desmontagem do evento;
- V- faixa etária a qual se destina o evento;
- VI- preço estimado para a venda de ingressos se for o caso.

Art. 6º. O requerimento a que se refere o artigo 5º deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à avaliação do pedido entre outros, conforme o caso:

I- pessoa física: cópia da carteira de identidade RG, do CPF e comprovante de endereço;

II- pessoa jurídica: cópia do cartão/certidão CNPJ, do RG e CPF do representante legal.

Art. 7º. O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida para realização do evento.

Art. 8º. Deferido o pedido, o usuário/responsável pelo evento deverá assinar o Termo de Autorização de Uso, constante do Anexo IV, devendo recolher aos cofres públicos municipais a tarifa de utilização antes da assinatura do respectivo termo, quando for o caso, conforme valores estabelecidos neste decreto, sob pena de cancelamento do respectivo termo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 4 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 9º. O usuário/responsável pelo evento deverá ainda apresentar antes da data do evento, sob pena de cancelamento do termo de autorização:

I- comprovante de pagamento relativo aos direitos autorais incindíveis, quando for o caso;

II- alvará autorizando a entrada de menores junto ao Juízo da Infância e da Juventude, quando for o caso;

III- comprovante de pagamento dos demais tributos e valores incindíveis, conforme o caso, ficando o órgão público autorizador isento de qualquer ônus.

Art. 10. O termo de autorização de uso poderá conter, entre outras, as seguintes cláusulas:

I- a reserva de lugares ou de cortesias, independente do evento se dar ou não mediante venda de ingressos;

II- a necessidade de eventual adaptação dos recursos disponíveis no Anfiteatro, o que será supervisionado pela Divisão de Cultura e correrá à custa do requerente/usuário;

III- o uso de equipamentos e recursos de som e imagem não pertencentes ao Anfiteatro Municipal;

Art. 11. Poderá haver a desistência do pedido de autorização de uso do “Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga”, devendo-se observar:

I- comunicação escrita, com antecedência mínimo de 05 (cinco) dias antes do evento;

II- se não houver a comunicação referida no inciso I, não haverá restituição da importância paga pela tarifa de utilização.

Art. 12. Fica vedada, em qualquer hipótese, a transferência da autorização de uso, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste decreto, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

Art. 13. Quando devidamente justificado poderá ser transferida a data de realização do evento, desde que haja disponibilidade e não acarrete prejuízo à programação e aos ensaios já fixados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 5 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 14. Será parte integrante do Termo de Autorização de Uso, o Termo de Vistoria de que cuida o Anexo III, destinado a atestar as condições do “Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga” quando de sua entrega ao usuário/responsável pelo evento e de sua devolução ao órgão público autorizador e o comprovante de recolhimento da tarifa, quando não isento.

Parágrafo único. Haverá indenização por danos causados ao prédio, instalações e demais bens e materiais pertencentes ao bem público, ainda que não arrolados no termo de vistoria.

Capítulo III DO PREÇO DE UTILIZAÇÃO

Art. 15. Os valores da Tarifa de Utilização do “Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga” obedecerão à Tabela instituída no anexo II deste decreto.

Parágrafo único. Os valores fixados serão reajustados periodicamente, segundo conveniência do Município, através da Divisão de Cultura.

Capítulo IV DAS ISENÇÕES

Art. 16. Poderá haver isenção total ou parcial da tarifa de utilização nas seguintes categorias de eventos:

- I- Entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública;
- II- Eventos comprovadamente beneficentes;
- III- em regime de apoio, incentivo cultural e colaboração do município.

§ 1º O pedido de isenção total ou parcial será submetido à análise e aprovação da Divisão de Cultura, devendo-se observar o manifesto interesse público, inclusive a Tarifa de Utilização constante do Anexo II deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 6 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 2º Os eventos de natureza beneficente (inciso II) e realizados por entidades sem fins lucrativos (inciso I), são limitados a até 05 (cinco) anuais por cada requerente/usuário, obedecida a ordem cronológica de apresentação dos pedidos.

§ 3º Nos casos de isenção total, a logomarca do município entrará obrigatoriamente como “Apoio Cultural” nas peças de divulgação, sob pena de cancelamento do incentivo cultural proporcionado pela isenção.

Capítulo V

NORMA DE FUNCIONAMENTO E LOTAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 17. Por razões de segurança, conforto e qualidade, a avaliação para a autorização de uso observará a lotação máxima de 152 (cento e cinquenta e dois) pessoas na plateia e 60 (sessenta) pessoas no palco.

§ 1º Os bilhetes de ingresso ou convites oficiais para cada evento não podem ultrapassar a lotação do auditório, devendo ser previamente validados pela Divisão de Cultura quando não emitidos por este.

§ 2º A Divisão de Cultura, observados os critérios e recomendações técnicas, poderá bloquear a utilização de setores do Anfiteatro objetivando preservar o público de inadequadas condições de visão, audição e segurança.

Art. 18. Não será permitida, em hipótese nenhuma, a instalação de mesas de som ou iluminação na plateia ou em áreas de acesso do público, ressalvada a disposição específica para os espetáculos musicais.

Art. 19. Têm prioridade de acesso ao auditório as pessoas nas seguintes condições:

- I - deficientes visuais e respectivo acompanhante;
- II - portadores de incapacidade física e respectivo acompanhante;
- III - portadores de incapacidade mental e respectivo acompanhante;
- IV - idosos, e;
- V - gestantes.

Art. 20. A entrada na sala de espetáculos do “Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Fructuoso Braga” só é permitida a quem seja titular de bilhete de ingresso ou convite oficial ou esteja devidamente autorizado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 7 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Parágrafo único. A entrada na sala de espetáculos deve respeitar a classificação etária do evento e demais condições previstas na legislação em vigor.

Art. 21. As datas e horários de qualquer evento são estabelecidos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do evento.

Art. 22. Qualquer alteração de horário deve ser previamente apreciada e acordada de forma a não prejudicar os horários dos eventos divulgados junto ao público ou inviabilizar outras autorizações para o uso já programadas.

Capítulo VI DA INTRANSFERIBILIDADE DO OBJETO

Art. 23. O usuário/responsável pelo evento não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao termo de autorização, ou mudar sua destinação, podendo a Divisão de Cultura, neste caso, rescindi-lo e aplicar a multa prevista neste regulamento.

Capítulo VII DAS AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E DIREITOS AUTORAIS

Art. 24. O usuário/responsável pelo evento fica obrigado a obter as autorizações perante entidades arrecadoras e fiscalizadoras dos titulares de direitos autorais acaso devidos, relativamente ao espetáculo/evento.

§ 1º Inclui-se nesta condição a Ordem dos Músicos do Brasil - OMB, ficando a cargo do músico a responsabilidade pelos pagamentos devidos.

§ 2º Fica autorizada a entrada de um fiscal do ECAD e/ou SBAT e um diretor da OMB, em todos os espetáculos abertos ao público.

Art. 25. O acesso de crianças e adolescentes aos espetáculos será permitido de acordo com as recomendações do Estatuto da Criança e do Adolescente e respectivo alvará judicial para este fim.

Parágrafo único. O usuário se obriga a apresentar alvará autorizando a entrada de menores no espetáculo, junto ao Juízo da Infância e da Juventude, quando necessário. Os ônus decorrentes do não cumprimento do estabelecido neste artigo serão responsabilidade do usuário, isentando-se a Divisão de Cultura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 8 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Capítulo VIII DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

Art. 26. O usuário deverá fornecer até 02 (dois) dias antes do início da montagem ficha técnica, contendo os nomes e funções das pessoas ligadas ao evento, sendo expressamente proibida em qualquer hipótese a entrada e a permanência nas dependências do Anfiteatro, especialmente no palco, camarins, cabine técnica, de pessoas cujos nomes não constem desta ficha técnica.

§ 1º A relação acima poderá ser revista até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da montagem do evento.

§ 2º A entrada e saída do pessoal, constante desta listagem far-se-á, exclusivamente, pela porta dos fundos do palco.

§ 3º Fica proibida a entrada de pessoas sem função determinada no evento.

Art. 27. A cada uma das pessoas ligadas ao evento serão fornecidos crachás de identificação funcional, de uso obrigatório, para acesso aos locais de trabalho.

§ 1º Os crachás serão confeccionados conforme os nomes fornecidos de acordo com artigo 28, ficando proibida a entrada de pessoas cujos nomes não constem na ficha técnica ou que não tenham função determinada no evento.

§ 2º A entrada e saída do pessoal ligado a eventos culturais far-se-á exclusivamente pelos fundos do Anfiteatro.

Capítulo IX DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E RECURSOS

Art. 28. O usuário deverá fornecer à Divisão de Cultura, no ato da assinatura do termo de autorização, relação dos recursos técnicos necessários para promover e executar o espetáculo, a fim de adaptá-los aos meios disponíveis. As adaptações necessárias serão supervisionadas pela Divisão de Cultura e correrão por conta do usuário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 9 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 1º O usuário deverá informar previamente quando houver necessidade de efetuar ligações elétricas provisórias em caixas de passagem para que estas ligações sejam acompanhadas pelo técnico responsável da Prefeitura Municipal, para que não ofereçam o risco de choques e danificação das instalações elétricas do bem público.

§ 2º Todo equipamento do Anfiteatro Municipal somente será operado por sua equipe técnica, a qual poderá autorizar pessoas capacitadas para auxiliá-la, sob sua supervisão.

§ 3º O usuário deverá informar previamente, toda necessidade de fixação de objetos de peso elevado nas estruturas dos espaços, tais como lajes, vigas, pilares, passarelas, etc..., para que seja feita a avaliação do risco de sobrecargas nessas estruturas.

§ 4º É proibido o uso de material inflamável na plateia do “Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga”, sob qualquer hipótese.

§ 5º Nos espetáculos onde haja utilização de fogo no palco, o usuário deverá fornecer esta informação à Divisão de Cultura no ato do preenchimento do Termo de Autorização de uso, podendo a Divisão exigir atestado de combustão lenta nos cenários, observadas, sempre, as normas de prevenção e segurança instituídas pelo Corpo de Bombeiros.

§ 6º A utilização de materiais que possam sujar ou danificar as dependências do Anfiteatro deverá ser objeto de aprovação prévia da Divisão de Cultura, que poderá vetá-la, ou, aprovando-a determinar providências a serem tomadas pelo usuário para proteção do patrimônio municipal.

§ 7º A permanência dos artistas nos camarins do Anfiteatro, após o final dos espetáculos, será limitada ao tempo máximo de 90 (noventa) minutos. A dilação desse prazo somente será permitida em caso de justificável necessidade.

Capítulo X DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS ESPAÇOS

Art. 29. Poderá o usuário, desde que devidamente autorizado pela Divisão de Cultura, utilizar o hall de entrada para venda de CDs, DVDs, programas, cartazes e camisetas alusivos ao evento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 10 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Parágrafo único. A venda deste material deverá ser efetuada por pessoas da produção do evento.

Art. 30. Para gravar ou fotografar o evento é necessária a autorização prévia da Divisão de Cultura que, visando preservar os interesses do público, estabelecerá limites para sua execução, proibindo a circulação de técnicos e profissionais da imprensa na plateia e/ou nas laterais do palco durante os espetáculos.

Art. 31. A Divisão de Cultura não se responsabilizará, sob nenhuma hipótese, por qualquer sinistro, roubo ou extravio de objetos ou cargas no interior do veículo que estiver utilizando o estacionamento, independentemente do dia e horário.

Capítulo XI NORMAS PARA INÍCIO DO EVENTO E REGRAS DE CONDUTA

Art. 32. O usuário/responsável pelo evento deverá cumprir rigorosamente o horário previsto no termo de autorização para o início do evento.

Parágrafo único. A tolerância máxima de atraso permitida será até 30 (trinta) minutos após o horário determinado no Termo de Autorização para início do evento, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre a renda bruta do evento.

Art. 33. A sala de espetáculos será liberada ao público até 30 (trinta) minutos antes do início do evento.

Art. 34. No “Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga” é proibido:

- I- fumar na plateia, bastidores e palco, salvo nos locais sinalizados;
- II- acender fósforos ou isqueiros, ou quaisquer mecanismos de emissão de luz;
- III- fotografar, filmar ou efetuar gravações de som em qualquer espaço do Anfiteatro, exceto se tal for previamente autorizado;
- IV- a entrada de bebidas alcoólicas, refrigerantes e líquidos em geral, assim como objetos que, pela sua forma ou volume, possa danificar qualquer equipamento ou material instalado, ou ainda por em risco a segurança do público, tanto na plateia quanto na cabine de comando;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 11 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

V- a entrada de animais, exceto quando acompanhantes de deficientes visuais ou quando seja parte integrante do espetáculo, não podendo colocar em risco a segurança do Anfiteatro e do público, sendo sua permanência limitada a uma área restrita;

VI- provocar ruído que possa prejudicar o evento, que incomode o público ou lese o trabalho dos artistas e dos técnicos;

VII- no decurso de espetáculo não é permitido o uso de telefones móveis ou outros equipamentos eletrônicos;

VIII- jogar ou deixar lixo fora dos locais apropriados;

IX- transitar na plateia após o início e durante o espetáculo/evento, a não ser no caso de extrema necessidade.

Art. 35. Os cenários e quaisquer outros equipamentos deverão chegar ao Anfiteatro até o horário estipulado no termo de autorização, para o início da montagem.

Parágrafo único. Os cenários e equipamentos deverão ser retirados imediatamente após o último espetáculo. Após este prazo poderá a Divisão de Cultura dar novos destinos aos mesmos.

Art. 36. A responsabilidade pela montagem, desmontagem, transporte e retirada do cenário, equipamentos e recursos de som, iluminação e imagem, dentre outros, não pertencentes ao Anfiteatro, caberá exclusivamente ao usuário/responsável pelo evento.

Capítulo XII

DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO EVENTO

Art. 37. Caberá exclusivamente ao usuário e ou responsável pelo evento os gastos com a promoção, divulgação, assessoria de imprensa e licenciamento do evento, inclusive as providências e despesas de confecção, instalação e retirada de placas, confecção de cartazes e criações de *layout*.

Parágrafo único. Deverá ser fornecida à Divisão de Cultura toda a matéria publicitária, inclusive fotos, relativa ao evento, para fins de divulgação.

Art. 38. A instalação ou colocação de placas, painéis, faixas ou cartazes, na área interna ou externa do Anfiteatro, somente serão permitidas observadas as determinações da Divisão de Cultura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 12 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Capítulo XIII DA VENDA DE INGRESSOS

Art. 39. A venda ou a distribuição de bilhetes de ingresso, previamente divulgada ao público, será efetuada nos dias e horas acordados com a Divisão de Cultura.

Art. 40. Os ingressos a serem colocados à venda na bilheteria deverão ser confeccionados de forma a constar a numeração, nome do espetáculo, data, hora, local, preço, setor, fila e número da poltrona.

§ 1º Os valores dos ingressos serão fixados pelo usuário, devendo ser observada a concessão de meia-entrada, fixada em lei.

§ 2º Os descontos e promoções feitas pelo usuário são de sua responsabilidade exclusiva.

Art. 41. O usuário poderá solicitar a venda de ingressos fora da bilheteria.

Capítulo XIV DA FISCALIZAÇÃO E DO PESSOAL EM SERVIÇO

Art. 42. Compete à Divisão de Cultura, fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas no presente Regulamento.

Art. 43. A Divisão de Cultura poderá, a qualquer tempo, durante o prazo estipulado no termo de autorização, fiscalizar se está sendo obedecida a destinação autorizada, bem como se estão sendo cumpridas todas as normas previstas no presente Regulamento.

Art. 44. É atribuição do pessoal em serviço no “Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Fructuoso Braga”, de acordo com a divisão de tarefas, nomeadamente:

I- proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido no termo de autorização de uso;

II- fazer cumprir os horários de utilização autorizados;

III- registrar os objetos encontrados nas instalações;

IV- comunicar à Divisão de Cultura todas as ocorrências anômalas detectadas;

V- controlar as entradas do público assim como da equipe do usuário e ou responsável pelo evento, devidamente autorizadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 13 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

- VI-** exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos usuários;
- VII-** assegurar a limpeza e conservação das instalações, de maneira a que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene;
- VIII-** respeitar as normas definidas no presente regulamento, bem como agir no sentido de fazer cumprir.

Capítulo XV DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 45. A autorização de uso será rescindida quando se verificar uma ou várias das seguintes situações:

- I-** não pagamento da tarifa devida conforme exposto no artigo 15 (quinze) do presente decreto;
- II-** utilização para fins diversos daqueles para que foi autorizado;
- III-** utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados;
- IV -** o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas no respectivo termo de autorização de uso e das normas previstas neste regulamento.

Art. 46. A rescisão se dará sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e das ações judiciais competentes.

Capítulo XVI DAS PENALIDADES

Art. 47. Ficam estipuladas as seguintes penalidades, no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações do termo de autorização ou das normas previstas neste regulamento:

- I-** multa não compensatória e irredutível de 20% (vinte por cento) sobre o valor da renda bruta do evento;
- II-** suspensão temporária de uso do “Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga” pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A multa referida no inciso I deste artigo será devida independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, ficando ressalvado o direito da Divisão de Cultura tomar as demais medidas cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 14 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 48. O usuário e ou responsável pelo evento se responsabilizará por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências e instalações do “Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga”.

Capítulo XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O usuário/requerente é o responsável pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando o Município e a Divisão de Cultura isentos de quaisquer responsabilidades neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho durante o evento.

Art. 50. Caso seja de seu interesse, o usuário/responsável pelo evento poderá contratar a suas expensas equipe especializada para a segurança de seu pessoal, do público e de seu patrimônio.

Parágrafo único. Será obrigatória a contratação de pessoal/segurança pelo usuário/responsável nos eventos cuja natureza não seja cultural ou artística, a fim de preservar o patrimônio público, bem como o controle de entrada e saída dos usuários.

Art. 51. Todas as despesas relativas à hospedagem, alimentação e transporte, inclusive remuneração de artistas (prepostos, auxiliares e acompanhantes), e meios para realização do evento serão de responsabilidade exclusiva do usuário/responsável pelo evento, ficando o Município de Itirapina e a Divisão de Cultura isentos de quaisquer ônus nesse sentido.

Art. 52. O usuário/responsável pelo evento é responsável pelas atividades desenvolvidas e pelos danos causados ao patrimônio público municipal e a terceiros, durante o período de utilização.

Art. 53. Qualquer dano ou prejuízo proveniente da má utilização pelo usuário/responsável causado nas instalações e equipamentos do patrimônio público municipal, durante o período de utilização, importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento de valor dos prejuízos causados, sob pena de implicar indenização ao Município, além das sanções já referidas no artigo 49 do presente decreto.

Art. 54. A utilização do espaço e das instalações do “Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga” pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 15 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 55. O presente Regulamento e respectivos preços serão afixados em local visível nas instalações do Anfiteatro.

Art. 56. A resolução de dúvidas ou casos omissos no presente Regulamento compete à Divisão de Cultura, sem prejuízo de parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 57. Fica autorizada a Divisão de Cultura a elaboração e criação de Regimento Interno, para fins de reger a atuação dos servidores municipais ou da equipe de funcionamento nos eventos.

Art. 58. Caberá ao Prefeito Municipal decisão final sobre os assuntos relacionados ao “Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga”.

Art. 59. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 04 DE JULHO DE 2022.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 16 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO I

“ANFITEATRO MUNICIPAL MONSENHOR JOSÉ MARIA FRUCTUOSO BRAGA”

REQUERIMENTO

Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itirapina

() UTILIZAÇÃO ONEROSA ()
() UTILIZAÇÃO GRATUITA

PEDIDO DE UTILIZAÇÃO Nº:

Nome do Requerente Responsável:

Endereço:

RG nº:

CPF nº:

CNPJ sob nº:

Telefone:

Cidade/UF/CEP:

Nome do Evento:

Data (s) pretendida (s):

Horário (s) do (s) evento (s):

Faixa Etária a qual se destina o evento:

Tempo necessário para montagem e desmontagem do evento:

Preço estimado para venda dos ingressos:

Entrada R\$:

Meia/Entrada R\$:

Observações:

Anexo os seguintes documentos/materiais:

Itirapina, _____ de _____ de _____.

Local/Data

Assinatura do Requerente/Responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 17 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO II

“ANFITEATRO MUNICIPAL MONSENHOR JOSÉ MARIA FRUCTUOSO BRAGA”

TARIFA DE UTILIZAÇÃO

CATEGORIA DO EVENTO	VALOR DA TARIFA
1- Entidades sem fins lucrativos e eventos beneficentes	Dispensa a cobrança, a critério da Administração ou poderá ser cobrado R\$ 250,00
2- Em regime de colaboração/incentivo à cultura e apoio do Município	Dispensa a cobrança, a critério da Administração ou poderá ser cobrado R\$ 250,00
3-Com bilheteria/particular	R\$ 300,00 + 10% do valor total arrecadado com a venda de ingressos.
4-Sem bilheteria/particular	R\$ 350,00
<u>LOTAÇÃO MÁXIMA</u>	<u>152 pessoas</u>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 18 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO III

“ANFITEATRO MUNICIPAL MONSENHOR JOSÉ MARIA FRUCTUOSO
BRAGA”

TERMO DE VISTORIA

Termo de Vistoria nº:

O presente Termo de Vistoria foi executado pelos abaixo assinados e passa ser parte integrante do Termo de Autorização de Uso nº , para todos os fins de direito.

Finalidade/evento:

Data (s):

horário (s):

Requerente/usuário:

1- ESTADO DO IMÓVEL

() novo () bom () regular () ruim () excelente

2- DANOS EXISTENTES: indicar com “X” apenas a situação SIM ou NÃO para a existência de danos:

- | | |
|------------------------|-----------------|
| a) Hall de entrada | () sim () não |
| b) Hall de circulação | () sim () não |
| c) Salas | () sim () não |
| d) Banheiros | () sim () não |
| e) Poltronas | () sim () não |
| f) Camarins | () sim () não |
| g) Área externa | () sim () não |
| h) Outras dependências | () sim () não |

Especificar:

3- DESCRIÇÃO GERAL:

3.1. ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- | | |
|----------------------------|-----------------|
| i) Pisos bons | () sim () não |
| j) Teto bom | () sim () não |
| k) Paredes boas | () sim () não |
| l) Portas boas | () sim () não |
| m) Janelas boas | () sim () não |
| n) Rodapés bons | () sim () não |
| o) Pintura em bom estado | () sim () não |
| p) Poltronas em bom estado | () sim () não |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 19 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

3.2. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: em perfeito estado de funcionamento?

- q) Tomadas () sim () não
r) Interruptores () sim () não
s) Bocais () sim () não

3.3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS: em perfeito estado de funcionamento?

- t) Torneiras () sim () não
u) Descargas () sim () não
v) Chuveiros () sim () não
w) Ralos () sim () não
x) Pias () sim () não
y) Espelhos () sim () não
z) Vasos () sim () não

3.4. INSTALAÇÕES DIVERSAS: em perfeito estado de funcionamento e conservação?

- a) Ar condicionado () sim () não
b) Vidros () sim () não
c) Espelhos () sim () não
d) Chaves internas e externas () sim () não
e) Araras () sim () não
f) Azulejos () sim () não
g) Box () sim () não
h) Vasos () sim () não

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

O presente Termo de Vistoria é parte integrante do Termo de Autorização de uso nº _____ firmado entre as partes, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Requerente/usuário:

Divisão de Cultura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 20 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO/CESSÃO ONEROSA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 46.313.714/0001-50, com sede NA Avenida Um, nº 106 – Centro, por intermédio da **DIVISÃO DE CULTURA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, (qualificação, RG, CPF ou CNPJ, endereço, telefone), neste ato representando por seu (diretor, presidente, sócio-gerente, RG e CPF), Sr. (a) (qualificação, CPF e endereço) doravante denominado **USUÁRIO**, tem entre si, justo e combinado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Objeto do presente instrumento é a autorização de uso do bem público denominado **“ANFITEATRO MUNICIPAL MONSENHOR JOSÉ MARIA FRUCTUOSO BRAGA”**, localizado na Rua Cinco nº 195, Centro, nesta cidade, no(s) dia(s) das às horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

O USUÁRIO compromete-se a utilizar o espaço público e suas instalações, única e exclusivamente para o fim específico e inalterável de nele realizar o **EVENTO**: obrigando-se a desocupá-lo nos termos avençados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO

Pela utilização o USUÁRIO recolherá aos cofres públicos a quantia de correspondente a categoria (1, 2, 3 ou 4) do evento, conforme Tarifa de Utilização constante do ANEXO II do Decreto nº 3.901 de 04 de julho de 2022. O recolhimento será mediante guia DARM, fornecida pelo MUNICÍPIO.

OU

A utilização do espaço público é a título precário e gratuito, nos termos do art. do Decreto nº 2.510/2008, cabendo ao USUÁRIO o fornecimento de (nº de cortesias) Município de Itirapina, através da Divisão de Cultura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 21 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADE

I- O USUÁRIO obriga-se a manter em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e limpeza, todas as dependências, equipamentos, instalações e acessórios do “Anfiteatro Municipal”, indenizando eventuais danos, prejuízos ou deterioração causados ao mesmo.

II- O USUÁRIO, declara conhecimento e aceitação das condições estabelecidas pelo Regulamento – Decreto nº 3.901 de 04 de julho de 2022, vigente à data da assinatura do presente Termo.

III- O USUÁRIO compromete-se a não utilizar o espaço público para outro fim senão o pactuado, não podendo, ainda, transferir este instrumento, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, sem o consentimento escrito do MUNICÍPIO.

IV- O USUÁRIO assume integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais causados a bens públicos ou particulares, bem como a pessoas, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, ocorridos durante o evento e até a formal restituição do espaço público ao MUNICÍPIO.

V- O USUÁRIO só poderá comercializar itens desde que autorizados pelo MUNICÍPIO.

VI- O USUÁRIO, ao término do evento deverá recolher imediatamente o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que encontrado, ou seja, limpo.

VII- O USUÁRIO deverá cadastrar, especificando o nome das pessoas organizadoras do evento e horário de permanência, que ficarão no espaço ao longo do evento.

VIII- O USUÁRIO deverá devolver os crachás de identificação ao final do evento.

IX- Findo o evento, o MUNICÍPIO procederá à vistoria do espaço público, elaborando relatório quanto às benfeitorias ou reparos a serem indenizados pelo USUÁRIO, de acordo com o Termo de Vistoria em anexo.

X- O USUÁRIO faculta, desde já, o ingresso e a permanência de servidores do MUNICÍPIO no espaço público utilizado, para fins de controle de público, bem como para a realização de vistorias, devidamente credenciado para esse fim.

XI- A presente autorização tem sua finalidade restrita aquela descrita na cláusula primeira, não gerando outros direitos ao USUÁRIO, que deverá observar o Regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 22 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

XII- O USUÁRIO fica obrigado a obter as autorizações perante entidades arrecadoras e fiscalizadoras dos titulares de direitos autorais acaso devidos, relativamente ao espetáculo.

XIII- O USUÁRIO se obriga a apresentar alvará autorizando a entrada de menores no espetáculo, junto ao Juízo da Infância e da Juventude, quando necessário. Os ônus decorrentes do não cumprimento do estabelecido neste artigo serão debitados do Usuário, ficando isento o Departamento de Cultura, de qualquer responsabilidade.

XIV- Caberá exclusivamente ao USUÁRIO os gastos com a promoção, divulgação, assessoria de imprensa e licenciamento do evento, inclusive as providências e despesas de confecção, instalação e retirada de placas, confecção de cartazes e criações de *layout*.

XV- O USUÁRIO é o responsável pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando o MUNICÍPIO isento de quaisquer responsabilidades neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho durante o evento até entrega efetiva do bem público.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A presente autorização de uso vigorará durante o prazo descrito na cláusula primeira, devendo ser rigorosamente respeitado, sob pena de aplicação de sanções previstas no Decreto nº 3.901 de 04 de julho de 2022 e medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

O DEPARTAMENTO DE CULTURA, além da observância do Regulamento-Decreto nº 3.901 de 04 de julho de 2022, fiscalizará o cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A infringência e ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas e das normas previstas no Regulamento do “Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga”, levará na rescisão imediata deste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Na hipótese de fato alheio que obrigue o MUNICÍPIO a manter fechado o “Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga”, por força de Decreto, durante o período previsto neste Termo, o presente instrumento será rescindido de pleno direito, sem que tal importe na incidência de qualquer punição às partes contratantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 23 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito foro desta cidade e comarca de Itirapina, para dirimir eventuais litígios resultantes desta autorização de uso, e que não forem resolvidas pelo consenso entre as partes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Itirapina, de de

Pelo MUNICÍPIO:

USUÁRIO:

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG nº

2. _____
Nome:
RG nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 24 de 25

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1358/2021

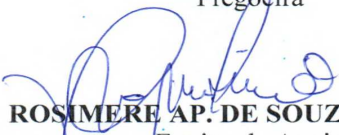
Modalidade Pregão Presencial nº 006/2022

Objeto: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de salvamento aquático para atender as necessidades da Represa do Broa – Balneário Santo Antônio, no município de Itirapina/SP, conforme condições, quantidades e exigências no termo de referência.*

A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio reuniu-se no Prédio da Prefeitura Municipal para **ADJUDICAR** o Pregão em epígrafe a empresa “**JADER PETRONILHO-ME**”, por ter ofertado o menor valor global na importância de **R\$ 140.800,00** (cento e quarenta mil e oitocentos reais) para a execução do objeto do certame.

Itirapina, 14 de julho de 2022.


ELIANE AP. MARTINS GARCIA
Pregoeira


ROSIMERE AP. DE SOUZA RIBEIRO
Equipe de Apoio


LAUREN DIAS CARACANHA
Equipe de Apoio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 781A

Página 25 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1358/2021

Modalidade Pregão Presencial nº 006/2022

Objeto: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de salvamento aquático para atender as necessidades da Represa do Broa – Balneário Santo Antônio, no município de Itirapina/SP, conforme condições, quantidades e exigências no termo de referência.*

De acordo com a Adjudicação da Pregoeira e Equipe de Apoio de Licitação, faço público saber que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, a empresa “**JADER PETRONILHO-ME**”, inscrita no CNPJ nº 24.705.637/0001-41.

Serve este também para convocar, a partir desta data, a adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer no paço municipal para assinatura do Contrato Administrativo.

Itirapina, 14 de julho de 2022.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal